

LEIS SANCIONADAS E VETOS

OFÍCIO GP Nº 374/CMRJ EM 13 DE AGOSTO DE 2020.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que, nesta data, sancionei o Projeto de Lei nº 1814, de 2020, de autoria dos Senhores Vereadores Tânia Bastos, Paulo Messina, João Mendes de Jesus, Dr. Carlos Eduardo, Junior da Lucinha, Prof. Célio Lupparelli, Reimont, Zico, Luciana Novaes, Eliseu Kessler, Felipe Michel, Professor Adalmir, Marcello Siciliano, Dr. Gilberto, Tarcísio Motta, Jorge Felipe, Vera Lins, Rosa Fernandes, Marcelino D'Almeida, Teresa Bergher, Paulo Pinheiro, Jones Moura, Marcelo Arar, Cesar Maia, Dr. Jairinho, Rocal, Carlo Caiado, Wellington Dias, Carlos Bolsonaro e Dr. Jorge Manaia, que **“Dispõe sobre políticas de atendimento a pessoas com deficiência nos locais que especifica e dá outras providências.”**, cuja segunda via restituo com o presente.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.

MARCELO CRIVELLA

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador JORGE FELIPPE
Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro

LEI Nº 6.762, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre políticas de atendimento a pessoas com deficiência nos locais que especifica e dá outras providências.

Autores: Vereadores Tânia Bastos, Paulo Messina, João Mendes de Jesus, Dr. Carlos Eduardo, Junior da Lucinha, Prof. Célio Lupparelli, Reimont, Zico, Luciana Novaes, Eliseu Kessler, Felipe Michel, Professor Adalmir, Marcello Siciliano, Dr. Gilberto, Tarcísio Motta, Jorge Felipe, Vera Lins, Rosa Fernandes, Marcelino D'Almeida, Teresa Bergher, Paulo Pinheiro, Jones Moura, Marcelo Arar, Cesar Maia, Dr. Jairinho, Rocal, Carlo Caiado, Wellington Dias, Carlos Bolsonaro e Dr. Jorge Manaia.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurada às pessoas com deficiências físicas, visuais, auditivas, mentais e com transtorno do espectro autista que sejam impossibilitadas de locomoção e autodeterminação uma identificação diferenciada ao serem recebidas nas unidades de saúde municipais e privadas, incluindo hospitais de campanha, durante a pandemia de Covid -19.

§ 1º A rede pública municipal de saúde ou a rede privada e outros congêneres, a que se refere o *caput*, devem seguir o protocolo recomendado pelas autoridades sanitárias durante a pandemia de Covid -19.

§ 2º O reconhecimento das pessoas com deficiência, descritas no *caput*, será feita por meio de uma pulseira identificadora, cuja cor será determinada pelos técnicos da área de saúde, com o intuito de auxiliar a equipe médica no reconhecimento das especificidades.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRIVELLA

ATOS DO PREFEITO

DECRETO RIO Nº 47784 DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Aprova o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica do Rio de Janeiro - PMMA, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de utilizar um instrumento de planejamento municipal, que fixe as diretrizes necessárias para estabelecer uma política de conservação e recuperação da floresta urbana, incluindo a participação social no processo de gestão;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica do Rio de Janeiro - PMMA auxiliará na construção de um ambiente urbano reconhecido e valorizado pela população, bem como proporcionará uma maior compreensão do valor da floresta urbana junto ao poder público e sociedade, seja na instância paisagística, ecológica, sociocultural ou socioeconômica;

CONSIDERANDO a Lei federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 que *dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências*, a qual, em seu art. 38, prescreve que *serão beneficiados com recursos do Fundo de Restauração do Bioma Mata Atlântica os projetos que envolvam conservação de remanescentes de vegetação nativa, pesquisa científica ou áreas a serem restauradas, implementados em Município que possuam plano municipal de conservação e recuperação da Mata Atlântica, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente*, prevendo que *terão prioridade de apoio os projetos destinados à conservação e recuperação das áreas de preservação permanente, reservas legais, reservas particulares do patrimônio natural e áreas do entorno de unidades de conservação*;

CONSIDERANDO a aprovação do PMMA em reunião conjunta das Câmaras Técnicas de Áreas Verdes e de Patrimônio Ambiental, realizada em 28/04/2015, conforme delegação dada pelo Plenário do Conselho Municipal de Meio Ambiente em 14/04/2015,

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica - PMMA, conforme documento aprovado no Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMAM.

Art. 2º Fica criado o Comitê Técnico Permanente de Implantação e Acompanhamento do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica - CTPMMA, sob coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º O Coordenador do Comitê, bem como seus componentes, serão designados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º O Comitê deverá se reunir bimestralmente para deliberar sobre programas e ações previstos no Plano e elaborar anualmente Relatório de Monitoramento da Implantação do PMMA.

§ 3º O Comitê poderá convidar outros órgãos municipais que estejam afetos aos projetos e ações descritos no Plano, bem como expedir convite para personalidades ou entidades com interesse ou expertise no tema de objeto deste Decreto e que possam colaborar para sua formulação.

Art. 3º O PMMA deverá ser disponibilizado e mantido para consulta no sítio eletrônico da SMAC.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2020; 456º ano da fundação da Cidade.
MARCELO CRIVELLA

DECRETO RIO Nº 47785 DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Declara imune ao corte o espécime vegetal que menciona.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o constante do processo administrativo nº 26/600.470/2017;

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 70 da Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que *dispõe sobre a proteção da vegetação nativa* [...];

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 19.146, de 14 de novembro de 2000, que *dispõe sobre os procedimentos para declarar espécimes vegetais imunes ao corte*;

CONSIDERANDO a existência do espécime de *Sideroxylon obtusifolium* (Roem. & Schult.) T.D.Penn. subsp. *obtusifolium* heterotípico *Bumelia obtusifolia* var. *excelsa* (A.D.C.) Miq. (quixabeira), nativo do domínio fitogeográfico Mata Atlântica, localizado na Ilha de Paquetá;

CONSIDERANDO tratar-se de espécie classificada como vulnerável na Lista Oficial de Espécies da Flora e da Fauna ameaçadas de extinção na Cidade do Rio de Janeiro, nos termos do Decreto nº 15.793, de 4 de junho de 1997, que *dispõe sobre a criação do Programa Rio-Diversidade - Programa de Conservação das Espécies Raras e Ameaçadas de Extinção*, alterado pelo Decreto nº 19.149, de 14 de novembro de 2000;

CONSIDERANDO que o exemplar em questão se destaca por seus atributos de porte notável, raridade e idade superior a cem anos,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado imune ao corte, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que *dispõe sobre a proteção da vegetação nativa*, o espécime vegetal de porte arbóreo da espécie botânica *Sideroxylon obtusifolium*, localizado na Praia José Bonifácio, sem número, Ilha de Paquetá, com coordenadas de Longitude 43.110897° e Latitude -22.760632°.

Art. 2º Não será permitida ação que prejudique direta ou indiretamente o espécime vegetal de que trata este Decreto, incluindo suas raízes, ficando estabelecida uma faixa não edificável de quatorze metros em torno da árvore, exceto para edificações já existentes.

AVISO

A Imprensa da Cidade comunica aos órgãos e entidades municipais que a Agência do D.O. Rio não aceitará a publicação de extrato de contrato que esteja em desacordo com o § 2º do art. 441 do RGCAF.

Preço das publicações (centímetro de coluna)	
Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município.....	R\$ 5,60
Terceiros (entidades externas ao Município).....	R\$ 110,49
Os textos para publicação devem ser apresentados em cd, pendrive, digitados em fonte Arial, corpo 12, em linhas de 13 centímetros de largura, acompanhados de uma cópia com assinatura e identificação do responsável.	
As páginas do Diário Oficial são formadas por três colunas de 08 centímetros.	
Exemplar atrasado (sujeito à disponibilidade).....	R\$ 3,35
Entrega de matérias para publicação e forma de pagamento: A entrega das matérias, os pagamentos de publicações e a aquisição de exemplares atrasados devem ser efetuadas diretamente na Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS.	
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova.Tel.: 2976-2284.	
Para reclamações sobre publicações dirigir-se Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS.	
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova.Tel.: 2976-2284, através do e-mail pdoficial@pcrj.rj.gov.br no prazo de 10 dias da data da veiculação.	

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Gabinete do Prefeito

Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A

Imprensa da Cidade

Diretor Presidente: Roberto M. Pereira

Diretoria de Administração e Finanças: Roberto M. Pereira

(Respondendo pelo expediente)

Diretor Industrial: Marlucci Alves

A CAPA DO DIÁRIO OFICIAL É PRODUZIDA PELA SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO GOVERNAMENTAL DO GABINETE DO PREFEITO